

**PORTARIA N. 12 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta as atividades do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional da Enfam.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno e o que preconizam as Resoluções Enfam n. 1 de 13 de março de 2017 e alterações, e n. 4 de 1º de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º As atividades do corpo docente permanente do Mestrado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, para fins da retribuição prevista nas Resoluções Enfam n. 1 de 13 de março de 2017 e suas alterações, e n. 4 de 1º de outubro de 2020, ficam disciplinadas por esta Portaria.

Art. 2º As atividades educacionais do corpo docente permanente do Mestrado, exercidas de forma presencial e/ou a distância, serão desenvolvidas em um período de vinte horas semanais.

Art. 3º São atribuições do corpo docente permanente as atividades de:

- I – ensino: ministrar aulas nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- II – orientação: trabalhos de conclusão de curso;
- III – banca: participação em banca de conclusão de curso;
- IV – produção intelectual;
- V – pesquisa: condução e participação de grupos de pesquisa;
- VI – organização: de cursos/eventos e redes de pesquisa e atividades que aperfeiçoem o Judiciário nacional, no Brasil ou no exterior; e
- VII – participação: especificamente em atividades educativas da Enfam de formação inicial, continuada ou de formação de formadores, como conteudista, formador presencial e a distância (tutoria) e coordenador de curso ou de tutoria.

§ 1º O docente deverá submeter à análise e aprovação da Coordenação-Geral do Programa, no prazo de trinta dias antes do início das matrículas, o Plano de Atividades, contendo todas as atividades elencadas nos incisos de I a VII.

§ 2º No Plano de Atividades, mencionado no parágrafo anterior, deve constar a disponibilidade de tempo do docente para dedicação ao PPGD, considerando a

necessidade de compatibilidade com as demais atividades por ele exercidas, especialmente de cunho jurisdicional.

§ 3º O horário de funcionamento do PPGD Enfam é de segunda a sexta, das 8h30 às 22h, e sábado, das 8h30 às 12h30.

§ 4º Será obrigatória a participação do docente nas atividades coletivas relacionadas ao PPGD desde que designadas em dia e horário indicados como disponíveis quando da apresentação do Plano de Atividades ou comunicadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, não havendo incompatibilidade com compromissos específicos relacionados à atividade jurisdicional.

Art. 4º Dentro do Plano de Atividades, na orientação de que trata o inciso II do art. 3º, deverão ser discriminadas as metas de pesquisa e o cronograma, contemplando no mínimo uma reunião semanal com os seus orientandos e a elaboração de relatórios mensais, a serem apresentados à Coordenação-Geral do Programa.

Parágrafo único. Eventual atividade de coorientação realizada será remunerada, conforme Resolução Enfam n. 1/2017 e alterações, e implicará a necessidade de o coorientador participar de, pelo menos, uma reunião de grupo de pesquisa mensal, atuando como coordenador.

Art. 5º Os docentes deverão participar das bancas para avaliação dos trabalhos de conclusão do curso.

Art. 6º Os docentes, durante o ano, deverão submeter sua produção bibliográfica em periódicos nos estratos A1 até B1, observando:

I - aderência à respectiva área de concentração do programa e às devidas linhas de atuação; e

II - vinculação com o projeto de pesquisa do docente e sua trajetória de pesquisa.

§ 1º O professor do quadro permanente com dedicação exclusiva deve atingir a meta de 600 (seiscentos) pontos e os sem dedicação exclusiva, 300 (trezentos) pontos, até o final do quadriênio 2021-2024.

§ 2º Para periódicos, a classificação de pontos será A1=200, A2=180, A3=160, A4=140 e B1=80.

§ 3º A produção intelectual em coautoria será contabilizada apenas uma vez na produção do corpo docente, sendo essa dividida proporcionalmente com o número de professores permanentes do Programa que assinaram o artigo.

§ 4º A cada ano, deverá ser elaborado ou traduzido para alguma língua estrangeira, preferencialmente a inglesa, um artigo da produção proveniente da conclusão de disciplinas ou dos grupos de estudo, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 5º Todo docente deverá atuar em coautoria com seus alunos na produção de artigos, preferencialmente com um professor com doutorado participando da elaboração e submissão dos artigos.

§ 6º A cada ano, cada docente deverá assinar no mínimo:

I - um artigo em coautoria com outro professor do Programa, sendo que um dos coautores deve ser doutor; e

II - um artigo próprio.

§ 7º O corpo docente deverá integrar a editoria de periódicos técnicos, seja na posição de editores científicos, associados ou revisores.

Art. 7º Cada docente deve incluir no Plano de Atividades, em conjunto ou individualmente, proposta de um curso de formação continuada - com carga horária de vinte horas presenciais ou trinta horas a distância, contendo ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdo e metodologias -, que poderá ser executado após autorização da Coordenação-Geral da Enfam.

§ 1º Os docentes devem ficar à disposição da Direção-Geral da Enfam para atuarem como formadores em cursos de formação inicial, formação de formadores ou formação continuada, ou integrar atividades interinstitucionais previamente indicadas.

§ 2º Considerando que tais atividades estarão vinculadas ao Programa de Mestrado e serão executadas dentro do número mensal de horas ajustadas, a retribuição financeira será exclusivamente a prevista nesta normativa, como membro do corpo docente do Programa.

Art. 8º Os docentes que não tiverem disciplinas ofertadas em determinado período letivo devem organizar e coordenar, semestralmente, de forma individual ou em conjunto, pelo menos um grupo de estudo ou de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Programa.

§ 1º Na organização dos grupos, os docentes devem apresentar plano de trabalho contendo ementa, cronograma, objetivos gerais e específicos, conteúdo a ser trabalhado, indicações das leituras obrigatórias e complementares (autores nacionais e estrangeiros), metodologias a serem utilizadas e produto final dos trabalhos, preferencialmente em formato de artigos monográficos ou em duplas.

§ 2º Os grupos de estudo, pesquisa, desenvolvimento e inovação serão compostos por docentes e alunos do Programa, além de magistrados, servidores e profissionais de outras áreas e convidados, aprovados pela Coordenação-Geral do Programa.

§ 3º As reuniões dos grupos de estudo, pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão acontecer pelo menos uma vez a cada quinze dias e terão como finalidade:

I - aprofundamento de substrato teórico e prático iniciado em sala de aula; e

II - desenvolvimento das pesquisas dos alunos relacionadas aos temas propostos e produção do material de caráter científico ou técnico.

§ 4º Portaria específica da Direção-Geral regulamentará os grupos de pesquisa e a metodologia aplicável.

Art. 9º Os docentes com disciplinas ofertadas em determinado período letivo

devem:

I - apresentar à Coordenação-Geral do Programa, pelo menos trinta dias antes do início das matrículas, plano de curso contendo ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdo a ser trabalhado, indicações das leituras obrigatórias e complementares, metodologias a serem utilizadas (observando-se o percentual mínimo de 40% da carga horária voltada ao uso de metodologias ativas) e o formulário com a indicação do corpo docente externo convidado, se for o caso; e, duas semanas antes, o plano de aula;

II - relacionar o conteúdo da sua disciplina com pelo menos duas disciplinas do Programa e em parceria com seus respectivos professores. Para isso, pesquisas conjuntas, conteúdos, autores, eventos e estudos de caso deverão se relacionar e se complementar, proporcionando maior eficiência de um ensino transversal ao longo do curso;

III - buscar uma formação plural do seu aluno, com a indicação de, pelo menos, um formador, preferencialmente de uma área de conhecimento diferente do Direito, que será convidado para participar em alguma das aulas a serem ministradas.

Art. 10. Os docentes deverão exigir dos alunos regularmente matriculados nas suas disciplinas:

I - leituras obrigatórias, contemplando autores nacionais e estrangeiros;

II - leituras complementares, contemplando autores nacionais e estrangeiros;

III - fichamento de textos;

IV - apresentação de seminários; e

V – trabalho monográfico de conclusão de disciplina, preferencialmente em forma de artigo.

Art. 11. Ao Coordenador Acadêmico e Executivo e ao Adjunto não serão exigidas as atividades dos incisos I, III, VI e VII do art. 3º.

Art. 12. O pagamento das horas-atividade do corpo docente permanente será mensal, condicionado à apresentação de relatório circunstanciado pelo docente até o 5º dia útil do mês subsequente, com a descrição das atividades referidas no art. 3º, devidamente aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 1º O não cumprimento da carga horária prevista na Resolução Enfam n. 4/2020 e das atividades reguladas por esta Portaria, por dois meses consecutivos ou três alternados dentro do mesmo ano, implicará, além da redução da retribuição financeira respectiva, no descredenciamento do magistrado do corpo docente permanente do PPGD - Enfam.

§ 2º Não haverá retribuição financeira ao corpo permanente do Mestrado Profissional Enfam durante o recesso forense, exceto se houver o efetivo exercício das atividades previstas no art. 3º.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral